

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIA

De 1º de Dezembro de 1964

April seine 2/6/64

Estabelece alíquota para cobrança do - Impôsto de Indústrias e Frofissões.-

Artigo 1º - As mercadorias previstas nos parágrafos - 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei nº 1.401, de 8 de outubro de - 1964, que forem transferidas para fóra do Município, sem o pagamento, em Araraquara, do Impôsto de Vendas e Consignações, ficarão sujeitas ao pagamento do Impôsto de Indústrias e - Profissões, com a alíquota na base de 1% (um por cento) sôbre a importancia correspondente ao seu valôr.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.